

EMENDA Nº 6

I – Fica alterado o art. 19 do PLCE nº 007/18, conforme segue:

“Art. 19. A POAPrev poderá realizar a contratação de seguro para auxiliar no custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo, em valores não superiores a 3 (três) meses de remuneração de cada cargo ou função a ser incluído na apólice de seguro.

§1º Os custos decorrentes da contratação de seguro, serão cobertos com recursos do Plano de Gestão Administrativa.

§2º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir à POAPrev todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade, seus participantes, assistidos e patrocinadores.

§3º Em hipótese alguma o POAPrev irá complementar o custeio da defesa que ultrapassar o valor coberto pelo seguro.

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda dá nova redação ao art. 19 do PLCE nº 007/18, tendo em vista que a defesa dos membros diretivos e funcionários, bem como a defesa de ex-dirigentes e ex-empregados da entidade, deve ter um limite de valor, a fim de não onerar em demasia o POAPrev. A lisura e a correção dos atos praticados deve ser obrigação de cada um. Nesse sentido, é prudente que se imponha um valor limite no custeio da defesa dessas pessoas.



Thiago Duarte